

ATO DIAT Nº 088/2025

Altera o Ato DIAT nº 18, de 2023, que define regras e procedimentos relativos às normas aplicáveis à inscrição no cadastro de produtor primário de que trata a Seção II do Capítulo I do Título II do Anexo 6 do RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

O **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de sua competência estabelecida no art. 17 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º do Ato DIAT nº 18, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

V – armador.” (NR)

Art. 2º O art. 5º do Ato DIAT nº 18, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

§ 1º
.....

V – no caso do inciso V do *caput* do art. 3º deste Ato:

a) atestado de capacidade produtiva fornecido pelo respectivo sindicato;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) relativa ao último registro de vínculo empregatício para fins de demonstração de inexistência de fonte de renda adicional;

c) Certificado de Registro do Armador (CRA); e

d) documentos relacionados à embarcação.

ATOS DIAT

.....” (NR)

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 2 de outubro de 2025.

Florianópolis, 29 de outubro de 2025.

DILSON JIROO TAKEYAMA
Diretor de Administração Tributária